

( 3533 4932  
9163 8297 *eyma*



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL SC.**

Ata retificadora de número 02/2011 da Assembleia Geral da Associação de Pais e Professores da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul SC. Atendendo a convocação para Assembleia Geral, reuniram-se aos oito dias do mês de julho de 2011 em primeira chamada às treze horas, os pais, técnicos, funcionários e associados no Ginásio do Instituto Federal Catarinense Campus Rio do Sul. Conduziu a assembleia o presidente da associação Jair Januário da Silva, que apresentou a pauta do dia: 1 - Mudança do nome da APP; 2 - Alteração do Estatuto. Para tratar do primeiro item da pauta o presidente informou a todos que com a mudança no nome da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul SC, para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Rio do Sul - IFC Campus Rio do Sul, se faz necessário à mudança também do nome da APP, de Associação de Pais e Professores da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul SC para **Associação de Pais e Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Rio do Sul - APP IFC - Rio do Sul**. Não gerando debate foi então colocado à proposta de alteração em votação, sendo aprovada por unanimidade a alteração do nome da associação. Passou-se então para o segundo item da pauta: Alteração do estatuto, sendo feita a análise e deliberação das alterações estatutárias, o presidente convidou o senhor Daniel Fachini para fazer a leitura do novo estatuto e informou que se alguém tiver alguma observação que peça destaque logo após a leitura do item destacado para que ao final da leitura de todo o texto será discutido. Finalizada a leitura e sem nenhuma apresentação de destaque, o presidente consultou a plenária sobre a necessidade de esclarecimentos ou mudanças, como ninguém se manifestou foi colocado em regime de votação, em primeiro para levantar a mão aqueles que aprovam e em segundo aqueles que não aprovam as mudanças do estatuto conforme apresentado, com a nova redação, sendo que por aclamação na primeira votação a maioria absoluta se manifestou favorável e na segunda ninguém, ficando, portanto, aprovada pela maioria a nova redação do estatuto. Em não havendo mais nada a tratar, foi então encerrada a assembleia, cuja ata foi lavrada por mim Adriano Becker, 1º secretário e após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes em lista de presença e ao final da ata por mim e pelo presidente.

Declaro que esta ata confere com a original do livro próprio.

Declaro para os devidos fins que todos os associados presentes assinaram na lista de presença.

*Jair Januário da Silva*  
Jair Januário da Silva  
Presidente

*Fulvio Cesar Segundo*  
Fulvio Cesar Segundo  
OAB/SC 6.883  
Advogado

*Fulvio Cesar Segundo*  
ADVOCADO  
OAB/SC 6883

*Adriano Becker*  
Adriano Becker  
1º Secretário

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos  
Comarca de Rio do Sul  
Alameda Artigliano Ramos, 70  
Fone: (47) 3531 6500 - Fax: (47) 3531 6508  
CEP: 89.160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina  
tabelionato@tabelionatodriodosul.com.br

RECONHECIMENTO - 375653  
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: (1) JAIR  
JANUÁRIO DA SILVA  
Rio do Sul, 01 de outubro de 2014,  
Em test. da verdade.  
CLAUDINEIA KLEINE - Escrevente Notarial  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQV63228-EZXD  
Confira os dados do ato em: [selo.ifsc.jus.br](http://selo.ifsc.jus.br)  
Impresso por NEIA

- Maria Zélia Della Giustina Tabelliá
- Jackson Della Giustina Formiga de Moura





# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE CAMPUS RIO DO SUL – APP IFC - RIO DO SUL

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Pais e Professores da Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul, a partir desta alteração estatutária passa a chamar-se: Associação de Pais e Professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense Campus Rio do Sul, doravante denominada apenas APP IFC - Rio do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.846.245/0001-34, fundada em 02 de Maio de 1995 é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto ao referido estabelecimento de ensino, sede e foro, à Estrada do Redentor nº 5665, Bairro Canta Galo, no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e será regida pelo presente estatuto.

§ único - A APP IFC - Rio do Sul se compõe: dos pais ou responsáveis legais de alunos, professores deste Estabelecimento de Ensino e pessoas da comunidade, nos termos do artigo 14º deste Estatuto; E os alunos?

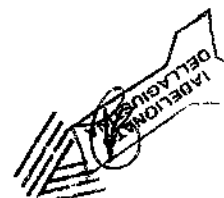
Art. 2º - Constitui finalidade específica da APP IFC – Rio do Sul, a integração Escola - Comunidade em termos de conjugação de esforços, articulação de objetivos e harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) Estimular a atuação do Instituto Federal Catarinense – Campus Rio do Sul doravante denominado apenas IFC – Campus Rio do Sul, como centro de integração e desenvolvimento comunitário, aprimorando-a como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do Poder Público e demais entidades;
- b) Promover a aproximação e cooperação entre pais e professores de modo a despertar o interesse dos membros da comunidade pelas atividades escolares que o IFC – Campus Rio do Sul realiza;
- c) Apoiar e colaborar com a Direção do Estabelecimento na promoção e funcionamento de cursos;
- d) Promover atividades culturais como: palestras, reuniões, seminários, grupos de estudo, exposições, quermesses, projeções de filmes e slides, campanhas e todas as demais que não sejam privativas do IFC – Campus Rio do Sul ou de outras entidades;
- e) Participar na solução de problemas inerentes à vida escolar, dentro da harmonia que deve orientar a convivência entre pais, responsáveis legais, professores e alunos;
- f) Cooperar na conservação do prédio e equipamentos do IFC – Campus Rio do Sul;
- g) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APP IFC – Rio do Sul, os recursos provenientes de subvenções, doações/e arrecadações da entidade.

Art. 3º - A APP IFC – Rio do Sul será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

*Pulvio Castro Seguni*  
ADVOCADO  
OAB/SC 6883



*fe*



## CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da APP IFC – Rio do Sul e dela participarão todos os associados em pleno gozo de seus direitos. As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de 50% +1 dos associados e, em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

Competem as Assembleias Gerais Ordinárias:

- Fiscalizar os membros da associação, na consecução de seus objetivos;
- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da APP IFC – Rio do Sul;

Competem as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- Deliberar quanto à dissolução da associação;
- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente, pela diretoria, conselho fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede social da APP IFC – Rio do Sul, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda convocação, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

§ 3º – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria, do conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

§ 4º - Quando houver apenas uma chapa inscrita para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, a votação poderá ser realizada por aclamação.

Fúlvio César Segundo  
GADO  
OAB/SC 6883

TABELIONÁRIO  
DELL'AGUISTINA  
Fais



### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 5º - A Diretoria da APP IFC – Rio do Sul será composta por seis (06) membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro todos com mandato de dois anos. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ primeiro - A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

§ terceiro - A Presidência da APP IFC – Rio do Sul deverá ser ocupada por um pai ou representante legal de aluno.

Art. 6º – Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a APP IFC – Rio do Sul, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar e defender os interesses de seus associados;
- d) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- e) Admitir pedido de inscrição de associados;
- f) Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- g) Convocar o Conselho Fiscal;
- h) Propor, na Assembleia Geral Ordinária, o valor da mensalidade dos associados para o exercício seguinte;
- i) Estabelecer o valor da mensalidade dos associados, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com parecer do Conselho Fiscal;

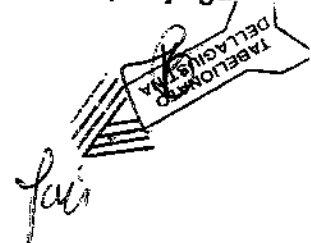
§ Único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- a) Assinar juntamente com o Secretário os documentos de expediente;
- b) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFC – Campus Rio do Sul;
- c) Exercer juntamente com a Diretoria as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da APP IFC – Rio do Sul, respeitadas as normas;
- d) Administrar e representar a APP IFC – Rio do Sul ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

Fúlvio César Segundo

CMCO  
OAB/SC 6883





- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Em conjunto com o 1º tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, postular empréstimos financeiros, documentos bancários e contábeis;
- h) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- i) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

§ Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 8º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir as correspondências da APP IFC – Rio do Sul;
- c) Manter e ter sob sua guarda os arquivos da APP IFC – Rio do Sul;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e) Substituir o Vice-Presidente, em suas faltas e ou impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

§ Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.


Art. 9º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos arrecadados e devidos pela APP IFC – Rio do Sul;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar, anualmente, a relação dos bens da APP IFC – Rio do Sul, apresentando-a quando solicitado, nas Assembleias Gerais.

§ Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 10 - Os fundos e demais valores da APP IFC – Rio do Sul serão movimentados pelo Presidente da Diretoria, ou, na sua ausência eventual, pelo Vice-Presidente, juntamente com o 1º Tesoureiro.

#### CAPÍTULO IV O CONSELHO FISCAL

  
Fúlvio César Segundo  
ADVOGADO  
OAB/SC 6883





Art. 11 - O Conselho Fiscal é o Órgão de controle e fiscalização da APP IFC – Rio do Sul.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será composto por seis (06) membros efetivos e dois (02) suplentes:

- a) Um representante da Diretoria do estabelecimento de ensino, que o presidirá;
- b) Dois representantes do corpo docente;
- c) Três representantes dos pais de alunos ou responsáveis legais;
- d) Dois suplentes escolhidos entre o corpo associativo.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar o programa de trabalho, bem como as alterações necessárias, propostas pela diretoria;
- b) Examinar e aprovar os balancetes semestrais, apresentados pela Diretoria;
- c) Fiscalizar os registros do movimento financeiro;
- d) Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;
- e) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimento e/ou documentos comprobatórios de despesas ou receitas.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 14 - As eleições e posse para a Diretoria e o Conselho Fiscal da APP IFC – Rio do Sul ocorrerão, conjuntamente, em Assembleia Geral Ordinária, de dois em dois anos, por chapa completa de candidatos.

§ único – Quando houver mais do que uma chapa disputando a eleição, a votação será por voto secreto decidida por 2/3 dos associados presentes, caso contrário por aclamação.

Art. 15 – A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar instaurado em Assembleia Geral Extraordinária, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) assembleias gerais consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da APP IFC – Rio do Sul;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na APP IFC – Rio do Sul;
- e) Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

*Fúlvio César Segundo*  
ADVOGADO  
OAB/SC 6883

*four*



§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto que concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 16 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes em Assembleia Geral Ordinária ou quando não houver suplentes os cargos vagos serão eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação;

§ 2º – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para realizar novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos tomarão posse no mesmo dia, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 17 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APP IFC – Rio do Sul.

## CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 18 - São considerados admitidos como associados da APP IFC – Rio do Sul os pais ou responsáveis legais de alunos regularmente matriculados, os Professores, Servidores do IFC – Campus Rio do Sul e, ainda, outras pessoas da comunidade quando tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria.

Art. 19 – São direitos de todos os associados, em dia com suas obrigações perante a APP IFC – Rio do Sul:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Usufruir os benefícios oferecidos pela APP IFC – Rio do Sul, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral Ordinária contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Participar dos eventos sociais, culturais e esportivos promovidos pela APP IFC – Rio do Sul;
- e) Recorrer ao poder competente, na forma do Estatuto, de decisão que lhe diga respeito.

*Fúlvio César Segurino*  
ADVOCADO  
OAB/SC 6882

*Feres*  
TABELA DE PREÇOS  
DE SERVIÇOS  
PROFissionais



Art. 20 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais;
- c) Zelar pelo bom nome da associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- e) Comparecer por ocasião das eleições e posse;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que os associados tomem providências em Assembleia Geral Ordinária;
- h) Comparecer nas Assembleias Gerais sempre que convocados;
- i) Colaborar com as iniciativas e promoções da APP IFC – Rio do Sul;
- j) Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos;
- k) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que o processo educativo do IFC – Campus Rio do Sul, seja eficiente e produtivo.

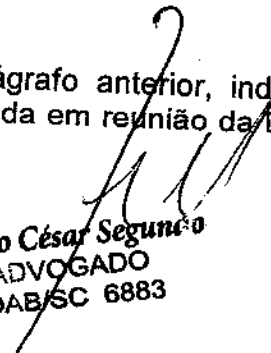
## CAPÍTULO VII DA DISCIPLINA SOCIAL

Art. 21 – A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria, sendo admissível somente se houver justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar instaurado em Assembleia Geral Ordinária, em que fique assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação das disposições deste Estatuto;
- b) Conduta incompatível com a moral e os bons costumes nas dependências da associação ou fora dela, quando a estiver representando;
- c) Prestação de falsa informação a associação em benefício próprio ou de outrem;
- d) Agressão física ou moral, dentro ou fora da associação, quando a estiver representando;
- e) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- f) Danos ao patrimônio, moral ou material, da associação ou de seus concessionários, arrendatários ou prepostos, nas dependências da associação;
- g) Falta de pagamento, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente na secretaria da Associação sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

  
Fúlvio César Segundo  
ADVOGADO  
OAB/SC 6883



*Felis*



§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral Ordinária, o qual deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ quinto - o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.

Art. 22 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c) Eliminação do quadro social.

Art. 23 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da APP IFC - Rio do Sul, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 24 - O patrimônio da APP IFC - Rio do Sul será constituído por bens móveis e imóveis e mantido por:

- a) Repasse de verbas do município, patrocinadores e contribuintes;
- b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefícios da associação;
- c) Aluguéis de móveis e imóveis, atualização monetária e juros de títulos ou depósitos;
- d) Empréstimos em instituições financeiras;

Art. 25 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, ou dados em garantia, mediante prévia autorização da maioria absoluta em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio da associação.

Art. 26 - A APP IFC - Rio do Sul também poderá obter receitas constituídas por contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções, empréstimos ou donativos de qualquer espécie.

§ Único - Os colaboradores não respondem pela forma de aplicação financeira das doações feitas.

Art. 27 - As despesas se resumirão às necessidades relativas ao funcionamento das

*Fálvio César Segundo*  
ADVOGADO  
OAB/SC 3883

*Felici*  
UNIVERSIDADE  
DE JOIABATO



atividades da APP IFC – Rio do Sul, à manutenção do seu patrimônio, bem como aquelas aprovadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28 – A prestação de contas será realizada anualmente ao fim de cada exercício social e deverá ser aprovada em Assembleia Geral Ordinária, precedida de parecer do conselho fiscal.

### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 30 – A APP IFC – Rio do Sul só poderá ser dissolvida no caso de dissolução do estabelecimento de ensino que a sedia, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

§ Único – Em caso de dissolução da APP IFC – Rio do Sul, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 31 - Os associados não respondem pelas obrigações da APP IFC – Rio do Sul.

Art. 32 - A presente alteração do Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no cartório competente.

Rio do Sul, 08 de Julho de 2011.

*Jair Januário da Silva*  
Jair Januário da Silva  
Presidente

*Fulvio Cesar Segundo*  
Fulvio Cesar Segundo  
OAB/SC 6.883  
Advogado

*Fulvio Cesar Segundo*  
Fulvio Cesar Segundo  
OAB/SC 6.883  
Advogado

RECONHECIMENTO - 375893  
Reconheço e assinatura por AUTÉNTICA de: (1)JAIR JANUÁRIO DA SILVA  
Rio do Sul, 08 de outubro de 2014,  
Em test. da verdade,  
CLAUDINEIA KLEINE - Escrivente Notarial  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DQV63228-FA40  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
Impresso por: NEIA

Maria Zélia Della Giustina  
Taberna  
 Jackson Della Giustina Formiga de Moura



Comarca de Rio do Sul  
Alameda Aristiliano Ramos, 70  
Fone: (47) 3531 0500 - Fax: (47) 3531 6808  
CEP: 89.160-000 - Rio do Sul - Santa Catarina  
fabellena@tabdellegiustina.com.br

*Jair*